



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

598
Melania Fortes de Deus Lobo
Pregoeira

CONTRATO Nº 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR E A EMPRESA ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato para fornecimento de materiais que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, com sede à Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF 469.247.604-49, RG: 686.835 SSP/AL, residente na Fazenda Boa Vista – Zona Rural – Pão de Açúcar, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua José Maria de Lima, nº 44, loja C – Poço - Maceió - AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **23.223.561/0001-55**, neste ato representada (o) pelo seu representante legal, o (a) Senhor (a) **ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE**, residente e domiciliado (a) na cidade de Maceió/AL, inscrito no CPF/MF sob nº. 399.715.385-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de materiais, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar do Município de **PÃO DE AÇÚCAR/AL**, conforme as especificações constantes do anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 1.247.624,00 (Um milhão duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais)**, empresa vencedoras dos itens nº 6, 12, 14, 17, 19, 20, 21, 25, 27, 33. Já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Efetuar a entrega dos produtos dentro das especificações e condições constantes no termo de referência anexo a esta minuta de edital;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos solicitados;

Melania Fortes de Deus Lobo
Pregoeira

8

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

599
Melania Fontes de Deus Léo
Pregoeira

- Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 - Manter, para a assinatura e durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - Assumir, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
 - Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, zelando por sua boa e fiel execução;
- * Respeitar todos os itens estabelecidos no Termo de Referência do Edital, sob pena de multa contratual de até 10% (dez) por cento do valor global do contrato, em caso de reincidência da Empresa Licitante rescisão contratual e proibição de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) ano com o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução de entrega dos produtos solicitados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à entrega dos produtos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste termo;
- Autorizar, por intermédio do Gestor do Contrato, a entrega dos produtos solicitados;
- Supervisionar, por meio do Gestor do Contrato, a entrega dos produtos;
- Efetuar pagamento contratada, de acordo as condições – preços e prazos – estabelecidas, após o atesto do Gestor do Contrato;
- Comunicar qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos e interromper imediatamente a entrega se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Cardápio da Merenda Escolar;

A nutricionista FERNANDA LARISSA SILVA DE ARAUJO, gestora do contrato;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, para adoção das medidas convenientes;

A contratada poderá manter preposto, aceito pela câmara municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega dos produtos, o Gestor do Contrato, poderá, ainda, sustar qualquer entrega que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como:

Verificar os produtos objetivando garantir sua qualidade;

Atestar e encaminhar as notas fiscais ao Departamento competente para autorizar os pagamentos;

Melania Fontes de Deus Léo
Pregoeira

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos do objeto será prestada pela contratada de forma mediata, no prazo máximo de 15 (dias) a partir da Ordem de Fornecimento, mediante autorização do Órgão Gestor do Contrato de Pão de Açúcar/AL;

A entrega dos produtos ocorrerá nas dependências da contratada, a ser discriminada na Ordem de Fornecimento;

O preço máximo a ser pago pela Contratante será o resultante do processo licitatório;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

§

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

600
Telania Fontes de Deus Leão
Pregoeira

• O pagamento deverá ser efetuado Após a entrega dos produtos e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/ Fatura discriminativa, em via única, após atesto do Gestor do Contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

• A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da sua reapresentação.

• A nota fiscal deverá discriminar as quantidades de acordo com o solicitado;

• poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

• Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

✓ Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço será fixo e irreajustável, não havendo ressalvas.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Será permitida a repactuação do contrato, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico e financeiro, mediante comprovação por parte da contratada, aceita pela Contratante, na forma do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será da data da sua assinatura por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses totalizando 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

✓ 1 - Os recursos necessários para fazer parte às despesas do contrato com a aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, onerará a dotação:

Recursos provenientes do FNDE/PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.52 REPASSE DO FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO.
PROJETO ATIVIDADE	2.014 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	0203 - PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.51 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO ATIVIDADE	2.009 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Telania Fontes de Deus Leão
Pregoeira

C

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

PLNº 603

Melania F. de Deus L. e.
Pregoeira

ELEMENTO	3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	0020 - MDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de **10,0 % (dez por cento)**, por dia de atraso sobre o valor dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, se **decorridos 04 (quatro) dias corridos** de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a **CONTRATADA** CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contrada sem a prévia autorização expressa, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de **Pão de Açúcar/AL**, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Pão de Açúcar – AL, 06 de JUNHO de 2017.

Melania F. de Deus L. e.
Pregoeira

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

PLSNº 602

Melania Fontes de Deus
Pregoeira

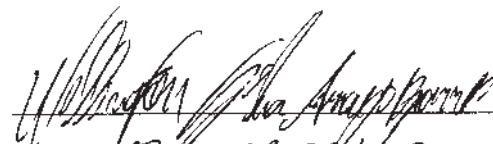
FLAVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO
CONTRATANTE

FERNANDA LARISSA SILVA DE ARAUJO
GESTORA DO CONTRATO

ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE
ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF 023737204-50


CPF 070.859.094-20